



Publicado em Placar  
Em 21/09/198

*[Signature]*  
Olgdrene J. Mendes Souza  
Diretora Técnica Legislativa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**DIRETORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**DECRETO nº 2173 198.**

De, 21 de Setembro de 1998.

*"Dispõe sobre a extinção da empresa PAVIPALMAS – PAVIMENTADORA E URBANIZADORA DE PALMAS, nomeia o liquidante, e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS**, no uso de suas atribuições e consoante o disposto na *Lei Orgânica do Município*, no artigo 71, inciso III, e ainda, nos termos da *Lei de nº 752, de 14 de setembro de 1998*, e,

**Considerando**, que a Lei de nº 752, de 14 de setembro de 1998, dispõe sobre a extinção da empresa PAVIPALMAS - PAVIMENTADORA E URBANIZADORA DE PALMAS;

**Considerando**, que deve ser feita a extinção paulatina da empresa, em razão dos seus compromissos financeiros de longo prazo, bem como, em razão dos demais direitos e obrigações assumidas quando da sua atuação;

**Considerando**, ainda, que é dever do Município adotar as medidas de liquidação da r. empresa, inclusive, nomear, o liquidante, que poderá desempenhar suas funções com mais agilidade;

**Considerando**, finalmente, que uma vez liquidada a empresa, o patrimônio remanescente, será incorporado ao Município de Palmas.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o **SR. LUIZ AUGUSTO VIEIRA**, como liquidante da empresa PAVIPALMAS - PAVIMENTADORA E URBANIZADORA DE PALMAS.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Art. 2º** - O liquidante perceberá a título de remuneração o correspondente ao cargo de Diretor, nível DAS – 1, constante na *Lei de nº 630, de 16 de abril de 1997.*

**Art. 3º** - São deveres do liquidante :

- I- arquivar e publicar a ata da assembléia geral, ou certidão de sentença, que tiver deliberado ou decidido a liquidação;
- II- arrecadar os bens, livros e documentos da companhia, onde quer que estejam;
- III- fazer levantar, de imediato, em prazo não superior ao fixado pela assembléia geral ou pelo juiz, o balanço patrimonial da companhia.
- IV- ultimar os negócios da companhia, realizar o ativo, pagar o passivo, e partilhar o remanescente entre os acionistas;
- V- exigir dos acionistas, quando o ativo não bastar para a solução do passivo, a integralização de suas ações;
- VI- convocar a assembléia geral, nos casos previstos em lei ou quando julgar necessário;
- VII- confessar a falência da companhia a pedir concordata, nos casos previstos em lei;
- VIII- finda a liquidação, submeter à assembléia geral relatório dos atos e operações da liquidação e suas contas finais;
- IX- arquivar e publicar a ata da assembléia geral que houver encerrado a liquidação.

**Art. 4º** - São poderes do liquidante:

- I – representar a Empresa e praticar todos os atos necessários à liquidação;
- II – alienar bens móveis ou imóveis, transigir, receber e dar quitação, quando necessário, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

**Parágrafo único:** Sem expressa autorização da Assembléia Geral o liquidante não poderá gravar bens e contrair empréstimos, nem prosseguir, ainda que para facilitar a liquidação, na atividade social.

**Art. 5º** - em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação social seguida das palavras "*em liquidação*".

**Art. 6º** - No prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência deste decreto, o liquidante deverá apresentar ao Prefeito Municipal, seus relatórios, devidamente aprovados pela Assembléia Geral da empresa, fazendo inserir as sugestões que entenda necessárias relativamente à forma e aos prazos e liquidações.

**Art. 7º** - Cumpre à Advocacia-Geral do Município, prestar todo apoio jurídico necessário ao liquidante, cabendo, inclusive, as providências encontradas, nos *artigos 208 e 209, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976*, pela sua aplicação subsidiária.

**Art. 8º** - Pago e encerrado o passivo e relacionado o ativo remanescente, o liquidante convocará a Assembléia Geral para prestação final das contas.

**Parágrafo Único:** aprovada as contas encerra-se a liquidação e a empresa se extingue.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, aos  
21 dias do mês de Setembro de 1998.

**MANOEL ODIR ROCHA**  
Prefeito Municipal